

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE ASSIS****Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 58/2016

Assis, em 27 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VALMIR DIONÍZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 05/2017. 05/17

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 05/2017, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO FERNANDES**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 05/2017)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Edis a presente propositura, que dispõe sobre a criação, extinção e reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências.

Esclarece-se que a presente matéria é de extrema importância neste momento em que se inicia esta Administração, tendo em vista que a mesma engloba a regularização de situações ligadas ao funcionalismo municipal as quais não poderiam perdurar da forma em que se encontram.

Primeiramente, trata-se da reclassificação dos cargos do quadro de pessoal de carreira cujas referências encontram-se com valor de vencimentos abaixo do salário mínimo nacional.

Tal situação tem sido protelada desde 2014. Os servidores que exercem esses cargos recebiam uma diferença em seus holerites para completar o salário mínimo nacional, conforme disposto na Constituição Federal, e faltava, no entanto, a garantia que somente a efetiva alteração na legislação pode assegurar, uma vez que a referência do cargo do servidor é base de cálculo para todos os fins, refletindo diretamente na sua vida funcional em todos os aspectos.

Desta forma é que propomos, nos termos do artigo 1º desta propositura a reclassificação dos cargos que se encontram nas referências abaixo de 20 E, avançando-os para a referência 20 F.

A segunda alteração está prevista em seu artigo 2º que prevê a reestruturação do padrão de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal de carreira.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Para tanto, esclarecemos que padrão é o conjunto da referência e nível indicativo de cada funcionário. Por meio deste conjunto determinado especificamente para cada cargo é que o servidor poderá participar do processo do plano de carreira, tendo a possibilidade de avançar, mediante as respectivas avaliações de desempenho e nos períodos fixados em lei, em um nível acima, para fins de promoção por merecimento.

Assim, partindo da referência e nível de cada cargo hoje fixado em lei, propomos a readequação dos níveis finais de cada cargo, visando corrigir casos em que existe tão somente uma letra para avançar, ou que não contempla o tempo de duração de uma carreira, que normalmente envolve 30, 35 anos de trabalho, considerando que as avaliações e a possibilidade de promoção devem acontecer pela atual legislação no interstício de 4 (quatro) anos, desta forma, estabelecemos o conjunto de 9 (nove) letras ou níveis para cada cargo.

Asseveramos que a proposta consiste tão somente no redimensionamento do conjunto dos níveis de cada cargo, sem no entanto, alterar o valor ou reclassificar a referência inicial atribuída atualmente.

O artigo 3º deste projeto de lei, também prevê a modificação do Anexo XIII, que trata das gratificações pelo exercício de funções específicas ou de responsabilidade funcional, mediante a inclusão das alíneas "g" e "h", as quais tem por objetivo incentivar e remunerar de forma justa a prestação de serviços públicos de fiscalização, seja no âmbito do controle urbano, de trânsito e sistema viário, cujos critérios serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Expostas as razões que fundamentam esta iniciativa, submetemos à apreciação desta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 05/2017.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de janeiro de 2017.


JOSÉ ADALÉCIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 05/2017 05/17

Dispõe sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º** - Os cargos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta do Município, classificados nos padrões de vencimentos 20 C, 20 D e 20 E, ficam reclassificados para o padrão de vencimentos "20 F", constante no Anexo I, VI e IX desta Lei.
- Art. 2º** - Os Padrões de Vencimentos, inicial e final, dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira da Administração Direta e Indireta, ficam reestruturados, na forma do Anexo I, VI e IX, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.
- Parágrafo Único** - A reestruturação dos Padrões de Vencimentos prevista nesta Lei Complementar tem por finalidade readequar os níveis de cada cargo, a fim de possibilitar a futura aplicação do Plano de Carreira dos Funcionários públicos do Município de Assis.
- Art. 3º** - Fica alterado o Anexo XIII das Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional, que fica fazendo parte integrante desta Lei e será regulamentado por Decreto.
- Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 27 de janeiro de 2017.


JOSE APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS | | | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|---|-----------------------|--------|--------------|----------------------|-------------------------|
| | INICIAL | | FINAL | | |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 20 I | A | 30 G | 074 | 220 |
| AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA | 20 K | A | 30 I | 056 | 220 |
| AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS | 20 J | A | 30 H | 46 | 180 |
| AGENTE ESCOLAR | 20 H | A | 30 F | 85 | 220 |
| AGENTE FISCAL | 30 E | A | 40 C | 42 | 220 |
| AJUDANTE DE PRODUÇÃO | 20 F | A | 30 D | 200 | 220 |
| AJUDANTE DE SERVIÇOS | 20 F | A | 30 D | 400 | 220 |
| ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA | 40 D | A | 50 B | 007 | 220 |
| ANALISTA TRIBUTÁRIO | 30 K | A | 40 I | 001 | 220 |
| ARQUITETO | 50 H 60 A | A | 60 F 60 J | 002 | 180 220 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 30 F | A | 40 D | 058 | 220 |
| ASSISTENTE FARMACÊUTICO | 20 I | A | 30 G | 015 | 220 |
| ASSISTENTE JURÍDICO | 50 C | A | 60 A | 001 | 220 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 40 J 50 C | A A | 50 H 60 A | 019 | 180 220 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 20 F | A | 30 D | 014 | 220 |
| AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO | 20 G | A | 30 E | 001 | 220 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 20 I 30 C | A | 30 G 40 A | 115 | 180 220 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL | 20 J | A | 30 H | 042 | 180 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF | 20 J | A | 30 H | 024 | 220 |
| AUXILIAR DE LABORATÓRIO | 20 G | A | 30 E | 002 | 220 |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | 20 K | A | 30 I | 019 | 220 |
| AUXILIAR DE TOPOGRAFO | 30 I | A | 40 G | 002 | 220 |
| BORRACHEIRO | 20 F | A | 30 D | 003 | 220 |
| CARPINTEIRO | 20 I | A | 30 G | 007 | 220 |
| CHEFE DE DIVISÃO | 40 K | A | 50 I | 002 | 220 |
| DENTISTA | 40 I | A | 50 G | 036 | 60 |
| DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA | 50 K | A | 60 I | 012 | 220 |
| DESENHISTA | 20 J | A | 30 H | 006 | 220 |
| EDUCADOR SANITÁRIO | 40 J | A | 50 H | 002 | 180 |
| ELETRICISTA | 20 I | A | 30 G | 010 | 220 |
| ENCANADOR | 20 I | A | 30 G | 005 | 220 |
| ENCARREGADO DE SETOR | 40 A | A | 40 J | 002 | 220 |
| ENCARREGADO OPERACIONAL | 30 H | A | 40 F | 003 | 220 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

| | | | | | |
|---|-------------------------------------|--------|--------------|-----|--------------------|
| ENFERMEIRO | 40 J 50 C | A | 50 H 60 A | 035 | 180 220 |
| ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA | 50 F | A | 60 D | 012 | 220 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 50 H 60 A | A | 60 F 60 J | 002 | 180 220 |
| ENGENHEIRO CIVIL | 50 H 60 A | A | 60 F 60 J | 007 | 180 220 |
| ENGENHEIRO ELÉTRICO | 50 H 60 A | A | 60 F 60 J | 001 | 180 220 |
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 50 H 60 A | A | 60 F 60 J | 001 | 180 220 |
| FARMACÊUTICO | 40 J 50 C | A A | 50 H 60 A | 007 | 180 220 |
| FISCAL DE SANEAMENTO | 30 C | A | 40 A | 025 | 220 |
| FISIOTERAPEUTA | 40 J | A | 50 H | 006 | 180 |
| FONOAUDIÓLOGO | 40 J | A | 50 H | 008 | 180 |
| INSPETOR TRIBUTÁRIO | 50 H | A | 60 F | 007 | 220 |
| INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS | 30 A | A | 30 J | 010 | 220 |
| INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 20 HORAS | 20 J | A | 30 H | 003 | 120 |
| INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II– 40 HORAS | 30 H | A | 40 F | 003 | 220 |
| MARCENEIRO | 20 I | A | 30 G | 004 | 220 |
| MECÂNICO | 20 I | A | 30 G | 014 | 220 |
| MÉDICO | 50 D | A | 60 B | 089 | 60 |
| MÉDICO AUDITOR | 50 D | A | 60 B | 001 | 60 |
| MÉDICO PLANTONISTA | 2,5% da Referência 50-D por hora | | | 050 | 48 hs No mínimo |
| MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA | 60 K | A | 60 K | 012 | 220 |
| MÉDICO VETERINÁRIO | 40 J | A | 50 H | 002 | 180 |
| MERENDEIRA | 20 G | A | 30 E | 083 | 220 |
| MONITOR DE CRECHE | 20 F | A | 30 D | 024 | 220 |
| MOTORISTA | 20 K | A | 30 I | 170 | 220 |
| NUTRICIONISTA | 40 J | A | 50 H | 004 | 180 |
| OFICIAL DE CONSERVAÇÃO II | 20 I | A | 30 G | 001 | 220 |
| OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA | 20 I | A | 30 G | 004 | 220 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA | 30 I | A | 40 G | 007 | 220 |
| OPERADOR DE MÁQ. E EQUIPAMENTOS | 30 A | A | 30 J | 018 | 220 |
| OPERADOR DE MOTONIVELADORA | 30 I | A | 40 G | 008 | 220 |
| OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA | 30 I | A | 40 G | 008 | 220 |
| OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA | 30 I | A | 40 G | 005 | 220 |
| PADEIRO | 30 A | A | 30 J | 002 | 220 |
| PEDREIRO | 20 I | A | 30 G | 037 | 220 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

| | | | | | |
|---|------|---|------|-----|-----|
| PINTOR | 20 I | A | 30 G | 019 | 220 |
| PROCURADOR JURÍDICO | 50 F | A | 60 D | 003 | 180 |
| PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS | 30 F | A | 40 D | 011 | 180 |
| PSICÓLOGO | 40 J | A | 50 H | 025 | 180 |
| SECRETARIO DE ESCOLA | 30 F | A | 40 D | 040 | 220 |
| SERRALHEIRO | 20 I | A | 30 G | 002 | 220 |
| SOLDADOR | 20 I | A | 30 G | 005 | 220 |
| SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL | 60 B | A | 60 K | 004 | 220 |
| TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS | 20 G | A | 30 E | 003 | 220 |
| TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 40 A | A | 40 J | 001 | 220 |
| TÉCNICO DE RAIO-X | 30 F | A | 40 D | 006 | 120 |
| TELEFONISTA | 20 K | A | 30 I | 014 | 180 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 40 J | A | 50 H | 003 | 180 |
| TOPÓGRAFO | 40 D | A | 50 B | 002 | 220 |
| VIGIA | 20 F | A | 30 D | 050 | 220 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|--|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I | 30 B | 027 | 220 |
| ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II | 20 J | 030 | 220 |
| ASSESSOR DE GABINETE I | 30 E | 008 | 220 |
| ASSESSOR DE GABINETE II | 40 G | 007 | 220 |
| ASSESSOR DE GOVERNO | 40 J | 008 | 220 |
| ASSESSOR JURÍDICO | 50 C | 006 | 180 |
| ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE | 40 K | 013 | 220 |
| ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E OBRAS | 50 B | 04 | 220 |
| CONSELHEIRO TUTELAR | 40 C | 005 | 220 |
| COORDENADOR DE PROGRAMAS | 40 D | 002 | 220 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 40 G | 015 | 220 |
| DIRETOR DE GABINETE | 50 F | 001 | 220 |
| DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS | 40 D | 003 | 220 |
| GERENTE DE DIVISÃO | 40 D | 015 | 220 |
| GERENTE DE SETOR | 30 E | 025 | 220 |
| PROCURADOR JURÍDICO | 50 F | 003 | 180 |
| SECRETARIO DE GABINETE I | 30 G | 020 | 220 |
| SECRETARIO DE GABINETE II | 40 D | 011 | 220 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

FUNÇÕES EM CONFIANÇA

| DENOMINAÇÃO | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE FUNÇÕES | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|--|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ANALISTA TRIBUTÁRIO | 30 K | 01 | 220 |
| ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 50 H | 01 | 220 |
| ASSESSOR TRIBUTÁRIO | 30 I | 10 | 220 |
| ASSISTENTE DE GABINETE I | 40 K | 03 | 220 |
| ASSISTENTE DE GABINETE II | 50 C | 03 | 220 |
| ASSISTENTE JURÍDICO | 50 C | 02 | 220 |
| CHEFE DE DEPARTAMENTO | 50 C | 33 | 220 |
| CHEFE DE DIVISÃO | 40 K | 57 | 220 |
| CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS | 40 K | 01 | 220 |
| COORDENADOR DE SAÚDE | 40 K | 07 | 220 |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE | 40 A | 13 | 220 |
| ENCARREGADO DE SETOR | 40 A | 75 | 220 |
| ENCARREGADO DE SETOR PREVIDENCIÁRIO | 40 A | 01 | 220 |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS | 30 C | 31 | 220 |
| ENCARREGADO OPERACIONAL | 30 H | 06 | 220 |
| ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO | 30 I | 02 | 220 |
| ENCARREGADO DO SETOR DE ENDEMIAS | 30 E | 03 | 220 |
| GERENTE DE COMPRAS | 40 C | 02 | 220 |
| SUPERVISOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO | 50 F | 04 | 220 |
| SUPERVISOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO | 50 F | 03 | 220 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS | | | QUANTIDADE DE CARGOS | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|--|-----------------------|---|-------|----------------------|-------------------------|
| | INICIAL | | FINAL | | |
| COORDENADOR DE UNIDADE | 40 D | A | 50 B | 001 | 220 |
| COORDENADOR PEDAGÓGICO | 40 I | A | 50 G | 064 | 220 |
| DIRETOR DE ESCOLA | 50 C | A | 60 A | 047 | 220 |
| DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 50 C | A | 60 A | 004 | 220 |
| PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 40 A | A | 40 J | 243 | 220 |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL I - 30 HORAS | 30 J | A | 40 H | 250 | 180 |
| PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS - PEB II | 40 D | A | 50 B | 021 | 180 |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS | 40 D | A | 50 B | 045 | 180 |
| PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS - 30 HORAS | 40 D | A | 50 B | 022 | 180 |
| PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS | 30 F | A | 40 D | 180 | 150 |
| SUPERVISOR DE ENSINO | 50 D | A | 60 B | 013 | 220 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE FUNÇÕES | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO | Padrão do cargo | 08 | a original |
| VICE-DIRETOR DE ESCOLA | 40 I | 25 | 220 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VI

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS | | | QUANTIDADE DE CARGOS | | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|-------------------------------|-----------------------|---|-------|----------------------|-------|-------------------------|
| | INICIAL | | FINAL | ANTERIOR | ATUAL | |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 20 I | A | 30 G | 10 | 02 | 220 |
| AJUDANTE DE SERVIÇOS | 20 F | A | 30 D | 24 | 06 | 220 |
| AJUDANTE DE PRODUÇÃO | 20 F | A | 30 D | 00 | 05 | 220 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 30 F | A | 40 D | 00 | 02 | 220 |
| CHEFE DE DIVISÃO | 40 K | A | 50 I | 01 | 01 | 220 |
| ELETRICISTA | 20 I | A | 30 G | 01 | 01 | 220 |
| FISIOTERAPEUTA | 40 J | A | 50 H | 01 | 01 | 220 |
| MOTORISTA | 20 K | A | 30 I | 03 | 03 | 220 |
| PINTOR | 20 I | A | 30 G | 01 | 01 | 220 |
| TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO | 40 B | A | 40 K | 36 | 10 | 180 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VII

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE CARGOS | | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|-------------------------|-----------------------|----------------------|-------|-------------------------|
| | | ANTERIOR | ATUAL | |
| ASSESSOR TÉCNICO | 30 B | 20 | 20 | 220 |
| DIRETOR PRESIDENTE | 50 K | 01 | 01 | 220 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 40 G | 01 | 01 | 220 |
| GERENTE DE DIVISÃO | 40 D | 02 | 02 | 220 |
| GERENTE DE SETOR | 30 E | 02 | 02 | 220 |
| PROCURADOR JURÍDICO | 50 F | 01 | 01 | 180 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO VIII

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| DENOMINAÇÃO FUNÇÕES | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE FUNÇÕES | | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------|-------------------------|
| | | ANTERIOR | ATUAL | |
| CHEFE DE DEPARTAMENTO | 50 C | 01 | 01 | 220 |
| CHEFE DE DIVISÃO | 40 K | 03 | 03 | 220 |
| COORDENADOR DE SAÚDE DESPORTIVA | 40 K | 01 | 01 | 220 |
| ENCARREGADO DE SETOR | 40 A | 03 | 03 | 220 |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS | 30 C | 04 | 04 | 220 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO IX

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS | | | QUANTIDADE DE CARGOS | | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|--|-----------------------|---|-------|----------------------|-------|-------------------------|
| | INICIAL | | FINAL | ANTERIOR | ATUAL | |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 20 I | A | 30 G | 03 | 01 | 220 |
| AJUDANTE DE SERVIÇOS | 20 F | A | 30 D | 16 | 04 | 220 |
| AJUDANTE DE PRODUÇÃO | 20 F | A | 30 D | 0 | 05 | 220 |
| AUXILIAR TÉCNICO | 20 D | A | 30 B | 05 | 05 | 220 |
| BIBLIOTECÁRIO | 40 G | A | 50 E | 01 | 01 | 220 |
| INSTRUTOR DE ARTES | 30 B | A | 30 K | 25 | 11 | 120 |
| MOTORISTA | 20 K | A | 30 I | 01 | 02 | 220 |
| ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO | 30 C | A | 40 A | 01 | 01 | 220 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO X

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC QUADRO DE PESSOAL DE FUNÇÕES EM CONFIANÇA

| DENOMINAÇÃO DE CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE FUNÇÕES | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|--|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ENCARREGADO DE SETOR | 40 A | 03 | 220 |
| CHEFE DE DIVISÃO | 40 K | 01 | 220 |
| CHEFE DE DEPARTAMENTO | 50 C | 01 | 220 |
| ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO | 30 I | 01 | 220 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XI

FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE CARGOS | | JORNADA TRABALHO MENSAL |
|-----------------------------|-----------------------|----------------------|-------|-------------------------|
| | | ANTERIOR | ATUAL | |
| ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I | 30 B | 03 | 02 | 220 |
| COORDENADOR ADMINISTRATIVO | 30 E | 01 | 01 | 220 |
| COORDENADOR DE SETOR | 30 E | 10 | 07 | 220 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 40 G | 01 | 01 | 220 |
| DIRETOR EXECUTIVO | 50 K | 01 | 01 | 220 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XII

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

LEI 6.149/2016

| ITEM | AGENTES POLÍTICOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE CARGOS |
|------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 01 | Prefeito | R\$ 16.674,69 | 01 |
| 02 | Vice Prefeito | R\$ 8.744,70 | 01 |
| 03 | Secretários | R\$ 8.744,70 | 10 |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XIII

| Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional | Gratificação |
|---|--|
| a) <u>Transporte de Alunos</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van | 35% |
| b) <u>Transporte de Pacientes</u> Ônibus Micro ônibus Kombi/Van | 20% |
| c) <u>Transporte de Alimentos</u> Kombi/Van Caminhão ¾ - VUC | 10% 15% |
| d) <u>Coleta de Lixo</u> Caminhões/Prensa Toco Truck | 10% 15% 15% |
| e) <u>Transportes Pesados e Terraplanagem</u> Caminhão Truck Carreta | 25% |
| Caminhão Toco Asfalto, Munck Água, Carga Seca ou 3/4 | 15% |
| f) Outros Serviços Específicos Mecanizados ou Manuais: relacionados a sinalização toponímica e viária, infraestrutura, remanejamento de lixo | R\$ 15,00 a hora |
| g) Tributos e trânsito | R\$ 1,73 a unidade/com retorno R\$ 0,73 a unidade/sem retorno |
| h) Fiscalização viária e controle urbano | 35% |
| i) <u>Pronto Socorro e Pronto Atendimento</u> (enfermeiro e auxiliar de enfermagem, Técnico de Raio X funcionários administrativos e vigilância) | 25% |
| j) Unidade Básica de Saúde, Ambulatório de Especialidades, GIPA, Serviços de Assistência Especializada – SAE e Centro Integrado de Atenção Psicossocial – CIAPS e Unidade de Reabilitação (Auxiliar de Enfermagem) | 20% |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO XIV

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES | CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE: |
|--|---|
| Agente Administrativo, Agente de Combate de Endemias, Agente Comunitário de Saúde da Família, Agente Escolar, Agente Fiscal, Ajudante de Produção, Ajudante de Serviços, Analista de Suporte de Sistemas, Analista Tributário, Assessor de Administração I e II, Assessor de Gabinete I e II, Assessor de Governo, Assessor Técnico de Assistência Social; Assessor Técnico de Planejamento e Obras; Assessor Tributário, Assistente Administrativo, Assistente Farmacêutico, Assistente Jurídico, Assistente de Gabinete I e II, Assessor Técnico de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eventos, Auxiliar Bibliotecário, Auxiliar Técnico, Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Divisão de Benefícios, Conselheiro Tutelar, Coordenador de Saúde, Coordenador de Setor, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Diretor Presidente, Diretor de Programas e Projetos, Encarregado de Acompanhamento e Controle de Obras, Encarregado de Controle Econômico Financeiro, Encarregado de Serviços, Encarregado de Serviços de Saúde, Encarregado de Setor, Encarregado de Setor Previdenciário, Encarregado Operacional, Instrutor de Artes, Fiscal de Saneamento, Gerente de Divisão; Gerente de Setor; Gerente de Compras, Mecânico, Merendeira, Motorista, Oficial de Gabinete I e II, Operador de Máquinas, Equipamentos, Esteira, Motoniveladora, Pá Carregadeira e Retroescavadeira, Pedreiro, Secretário de Escola, Secretário de Gabinete I e II, Supervisor Técnico de Administração, Supervisor Técnico de Planejamento, Vigia. | Qualquer Área |
| Inspetor Tributário | Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia. |
| Coordenador de Unidade, Instrutor de Ensino Profissionalizante (qualquer jornada), Monitor de Creche. | Administração de Empresas, Direito, Pedagogia, Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Comunicação Social, ou qualquer habilitação para docência. |
| Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem ESF e PSM | Enfermagem, Gestão Hospitalar, Gestão Saúde Pública. |



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 60/2017

Assis, em 27 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Complementa informações ao Projeto de lei nº 05/2017 do Poder Executivo.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos à Vossa Excelência, a fim de prestar esclarecimentos complementares visando instruir o projeto de lei nº 05/2017, em que o Poder Executivo solicita autorização para dispor sobre a reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, disciplina critérios de remuneração e dá outras providências.

Assim, quanto ao artigo 3º da propositura, que propõe a alteração do Anexo XIII das Funções Específicas ou Responsabilidade Funcional, o qual será regulamentado por meio de Decreto, esclarecemos que a inclusão da alínea "g" para funções exercidas junto aos serviços de tributos e trânsito e alínea "h" para fiscalização viária e controle urbano, tem por objetivo principal incentivar a prestação desses serviços com o quadro de pessoal da Prefeitura.

Diante disto, esclarecemos que os valores atribuídos à gratificação foram definidos tendo por base os preços e tarifas de serviços nacionais, praticado pelos Correios Brasileiros, como por exemplo, para os serviços de entrega de carnês IPTU, ao qual se pode constatar que na forma proposta pelo Executivo, ao ser realizado com recursos humanos próprios, resulta em considerável economia e vantagem aos cofres públicos municipais.

Encaminhamos, também em anexo, notícia veiculada pelo TRF3 Tribunal Regional Federal da 3ª região, confirmando a legalidade da entrega de carnês de tributos pelo Município, para conhecimento de V.Exa e dos Senhores Vereadores.

PROT. 000056
CÂMERA M.
ASSIS
27/1/2017
15:57



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Na oportunidade, reafirmamos à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Tarifas Postais (Brasil) em vigor

As tarifas atualmente em vigor para os serviços postais prestados pelos Correios Brasileiros (a partir de 12 de junho de 2014) são:

Tarifas Nacionais



PREÇOS E TARIFAS DE SERVIÇOS NACIONAIS

Data de consulta

05/06/2014

Valores em R\$

Página: 1/2

| CARTA COMERCIAL (Vigência: 05/06/2014) | | | | | | |
|--|-------------|--------|-------|--------|---------|-----------|
| Gramas | | Básico | Reg. | Reg+AR | Reg.+MP | Reg+AR+MP |
| Até | 20 | 1,30 | 4,50 | 7,70 | 8,80 | 12,00 |
| Mais de | 20 até 50 | 1,60 | 5,00 | 8,20 | 9,30 | 12,50 |
| Mais de | 50 até 100 | 2,45 | 5,85 | 8,85 | 9,95 | 13,15 |
| Mais de | 100 até 150 | 3,00 | 6,20 | 9,40 | 10,50 | 13,70 |
| Mais de | 150 até 200 | 3,60 | 6,80 | 10,00 | 11,10 | 14,30 |
| Mais de | 200 até 250 | 4,15 | 7,35 | 10,55 | 11,65 | 14,85 |
| Mais de | 250 até 300 | 4,70 | 7,90 | 11,10 | 12,20 | 15,40 |
| Mais de | 300 até 350 | 5,25 | 8,45 | 11,65 | 12,75 | 15,95 |
| Mais de | 350 até 400 | 5,80 | 9,00 | 12,20 | 13,30 | 16,50 |
| Mais de | 400 até 450 | 6,35 | 9,55 | 12,75 | 13,85 | 17,05 |
| Mais de | 450 até 500 | 6,90 | 10,10 | 13,30 | 14,40 | 17,60 |

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

| CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL (Vigência: 05/06/2014) | | | | | | |
|--|-------------|--------|------|--------|---------|-----------|
| Gramas | | Básico | Reg. | Reg+AR | Reg.+MP | Reg+AR+MP |
| Até | 20 | 0,85 | 4,05 | 7,25 | 8,35 | 11,55 |
| Mais de | 20 até 50 | 1,35 | 4,55 | 7,75 | 8,85 | 12,05 |
| Mais de | 50 até 100 | 1,85 | 5,05 | 8,25 | 9,35 | 12,55 |
| Mais de | 100 até 150 | 2,35 | 5,55 | 8,75 | 9,85 | 13,05 |
| Mais de | 150 até 200 | 2,85 | 6,05 | 9,25 | 10,35 | 13,55 |
| Mais de | 200 até 250 | 3,35 | 6,55 | 9,75 | 10,85 | 14,05 |
| Mais de | 250 até 300 | 3,85 | 7,05 | 10,25 | 11,35 | 14,55 |
| Mais de | 300 até 350 | 4,30 | 7,50 | 10,70 | 11,80 | 15,00 |
| Mais de | 350 até 400 | 4,80 | 8,00 | 11,20 | 12,30 | 15,50 |
| Mais de | 400 até 450 | 5,30 | 8,50 | 11,70 | 12,80 | 16,00 |
| Mais de | 450 até 500 | 5,80 | 9,00 | 12,20 | 13,30 | 16,50 |

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

| VALE POSTAL NACIONAL (Vigência: 01/12/2008) | | |
|---|--------|-------------|
| Valor da remessa em R\$ | Básico | Básico + AR |
| Até 50,00 | 6,00 | 6,20 |
| Mais de 50,00 até 100,00 | 8,00 | 11,20 |
| Mais de 100,00 até 250,00 | 13,00 | 16,20 |
| Mais de 250,00 até 500,00 | 25,00 | 28,20 |

Obs: Vale Postal Sedex e Cobrar: limitado ao Valor Declarado Máximo Nacional

| VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO-VPNE (Vigência: 19/06/2012) | | |
|---|---------|------------------|
| Valor da remessa em R\$ | | Preço da remessa |
| de | até | |
| | 50,00 | 6,50 |
| 50,01 | 100,00 | 8,75 |
| 100,01 | 200,00 | 9,75 |
| 200,01 | 500,00 | 13,00 |
| 500,01 | 800,00 | 18,50 |
| 800,01 | 1000,00 | 22,75 |

Aviso VPNE-via telegrama (Vigência: 05/06/2014) 7,15

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 05/06/2014) 1,30

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)

Limite máximo de peso: 10 gramas

0,01

CECOGRAMA - Isento de pagamento do preço de franqueamento. (21/09/2012)

Até o limite de 7 kg

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA (Vigência: 01/07/2013)

| | | | |
|--------------------|-------|---------------------|------|
| Vale Sedex à Vista | 10,00 | Vale Sedex Contrato | 8,00 |
| Vale PAC à Vista | 10,00 | Vale Pac Contrato | 8,00 |

Tarifas Internacionais

Recentemente, em função de uma consulta de um dos participantes do grupo "Amigos dos Selos", tentei acessar a seção do site dos correios que contivesse a informação com relação a tarifas de cartas e documentos, mas não consegui, pois ao procurar "Tarifas Internacionais" o link levava a uma página com informações de todos os demais documentos e encomendas, inclusive Sedex Internacional, exceto os referentes a uma simples carta ou envio de documentos.

Usando o "Fale com os correios" fiz uma consulta, respondida quase que imediatamente, orientando-me como conseguir a informação desejada, mediante preenchimento, em um formulário virtual, dos seguintes dados:

Tipo de remessa
Documento(usando a guia lateral)

UF remetente
Estado (escolher da lista) (exemplo:PR)

Peso (gramas)
Peso do envelope

País de destino

Escolher da lista

Cidade de destino
Digitar a cidade

Tipo de Embalagem
Indicar se é caixa ou envelope

Após o preenchimento de todos os dados, clicar em "Continuar".

Clicando no link a seguir é acessado o formulário:

-Tarifas Internacionais-

Utilizando-se o link acima, a informação estará sempre atualizada, mas haverá necessidade de a consulta ser específica, isto é, para cada caso deve ser acessado e preenchido novo formulário.

Por isso, mantenho a lista completa, com as devidas explicações, que será substituída periodicamente, sempre que as tarifas sejam modificadas.

Diferentemente do que acontece com as tarifas nacionais, existem apenas duas classificações para enquadramento das tarifas: Documento Econômico e Documento Prioritário. Entende-se por "Documento" qualquer tipo de correspondência, ou seja, cartas, cartões-postais, documentos, jornais, revistas, livros, etc. Também não importa se a correspondência é enviada por empresa ou pessoa física.

Além disso, as tarifas internacionais são aplicadas levando em consideração a situação geográfica de cada país ou território ou divisão autônoma do destinatário. De uma maneira geral estão enquadrados por continentes. Contudo algumas exceções ocorrem, como por exemplo os Açores e a Madeira, distritos autônomos de Portugal, que fazem parte da Europa (isso foi determinado em função do tipo de fauna e flora dos dois arquipélagos, predominantemente de origem europeia) mas que para os correios brasileiros não estão enquadrados no grupo IV (Europa) e sim no grupo V (África, Ásia e Oceânia)

Para conhecer-se o valor das tarifas internacionais, portanto, deve ser consultada antes a tabela de enquadramento do país para onde esteja endereçada a correspondência.

GRUPOS – Demais Modalidades

| Grupo I | Grupo II | Grupo III | Grupo III (cont.) | Grupo IV | Grupo IV (cont.) |
|-----------|-----------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------|
| Argentina | Colômbia | Anguilla | São Cristóvão e Névis | Albânia | Macedônia |
| Paraguai | Equador | Antigua e Barbuda | São Vicente e Granadinas | Alemanha | Malta |
| Uruguai | Falkland | Antilhas Holandesas | Trinidad e Tobago | Andorra | Man |
| | Guínea | Aruba | Turks e Caicos | Áustria | Moldávia |
| | Guínea Francesa | Bahamas | Virgens Americanas | Belarus | Mônaco |
| | Peru | Barbados | Virgens Britânicas | Bélgica | Noruega |
| | Suriname | Belize | | Bósnia-Herzegovina | Países Baixos |
| | Venezuela | Bermudas | | Bulgária | Polónia |
| | Bolívia | Canadá | | Chipre | Portugal |
| | Chile | Cayman | | Crôácia | Romênia |
| | | Costa Rica | | Dinamarca | San Marino |
| | | Cuba | | Eslováquia | Sérvia e Montenegro |
| | | Dominica | | Eslovênia | Suécia |
| | | Dominicana | | Espanha | Suça |
| | | El Salvador | | Estônia | Tcheca (Rep.) |
| | | Estados Unidos da América | | Faroe | Ucrânia |
| | | Granada | | Finlândia | Vaticano |
| | | Groenlândia | | França | |
| | | Guadalupe | | Gibraltar | |
| | | Guatemala | | Grã-Bretanha | |
| | | Haiti | | Grécia | |
| | | Honduras | | Guernsey | |
| | | Jamaica | | Hungria | |
| | | Martinica | | Índia | |
| | | México | | Islandia | |
| | | Montserrat | | Itália | |
| | | Nicarágua | | Jersey | |
| | | Panama | | Letônia | |
| | | Perto Rico | | Liechtenstein | |
| | | Saint Pierre e Miquelon | | Lituânia | |
| | | Santa Lúcia | | Luxemburgo | |

| Grupo V | Grupo V(cont.) | Grupo V(cont.) | Grupo V (cont.) | Grupo V (cont.) |
|---------------------|----------------------------------|----------------|---------------------|-------------------------------------|
| Açores e Madeira | Congo (Rep. Dem.) | Jordânia | Norfolk | Tanzânia |
| Afganistão | Congo (Rep.) | Kiribati | Nova Caledônia | Terras Austrais e Antárt. da França |
| África do Sul | Cook | Kuwait | Nova Zelândia | Timor Oriental |
| Angola | Coreia do Norte | Lao | Oma | Togo |
| Árabia Saudita | Coreia do Sul | Lesoto | Palau | Tonga |
| Argélia | Costa do Marfim | Litânia | Papua-Nova Guiné | Toquelau |
| Armênia | Djibuti | Litânia | Paquistão | Tristão da Cunha |
| Ascensão | Egito | Litânia | Pitcairn | Tunísia |
| Austrália | Emirados Árabes Unidos | Macau | Polinésia Francesa | Turcomenistão |
| Azerbaijão | Entrée | Madagascar | Quênia | Turquia |
| Bahrein | Etiópia | Malásia | Quirguistão | Tuvalu |
| Bangladesh | Fiji | Malawi | Reunião | Uganda |
| Benin | Filipinas | Maldivas | Ruanda | Uzbequistão |
| Botsuana | Gabão | Malí | Rússia | Vanuatu |
| Brunei Darussalam | Gâmbia | Marianas | Saara Ocidental | Vietnã |
| Burkina Faso | Gana | Marrócos | Salomão | Wallis e Futuna |
| Burundi | Geórgia | Marshall | Samoa | Zâmbia |
| Burú | Geórgia do Sul e Sandwich do Sul | Maurício | Samoa Americana | Zimbábue |
| Cabo Verde | Guam | Mauritânia | Santa Helena | Palestina* |
| Camarões | Guiné | Mayotte | São Tomé e Príncipe | Kosovo* |
| Cambodja | Guiné Equatorial | Mianmar | Senegal | |
| Canárias e Tenerife | Guiné-Bissau | Micronésia | Serra Leoa | |
| Catar | Hong Kong | Mitway | Seychelles | |
| Cazaquistão | Ítália | Mocambique | Sina | * Apenas para o |
| Centro-Africana | Ilhas Menores da França | Mongólia | Somália | SedeX Mundi |
| Chade | Índia | Namíbia | Sri-Lanka | |
| China | Indonésia | Nauru | Suazilândia | |
| Christmas | Irã | Nepal | Suécia | |
| Cingapura | Iraque | Níger | Tadjiquistão | |
| Cocos | Israel | Nigéria | Talândia | |
| Comores | Japão | Niue | Taiwan | |

Uma vez determinado o grupo de enquadramento do país de destino na tabela de países, há condições de consulta às duas tabelas de tarifas internacionais, uma para documento econômico (na verdade deveria ser não prioritário) outra para documento prioritário, que por alegadamente ter preferência no manuseio, devendo portanto chegar mais rapidamente ao destino, apresenta tarifas mais elevadas.



TARIFAS INTERNACIONAIS

Vigência: 05/06/2014

DOCUMENTO ECONÔMICO

| Peso - g | Grupo I | Grupo II | Grupo III | Grupo IV | Grupo V |
|---------------|---------|----------|-----------|----------|---------|
| até 20 | 1,05 | 1,10 | 1,30 | 1,40 | 1,55 |
| 20 a 50 | 1,80 | 1,95 | 2,30 | 2,65 | 3,20 |
| 50 a 100 | 3,10 | 3,35 | 3,90 | 4,45 | 5,35 |
| 100 a 250 | 7,10 | 7,70 | 8,35 | 9,65 | 11,30 |
| 250 a 500 | 13,25 | 14,20 | 15,45 | 18,20 | 21,60 |
| 500 a 1.000 | 25,30 | 26,55 | 28,40 | 33,95 | 40,10 |
| 1.000 a 1.500 | 37,35 | 38,90 | 41,95 | 50,00 | 58,65 |
| 1.500 a 2.000 | 49,35 | 51,20 | 55,55 | 66,05 | 77,15 |
| 2.000 a 3.000 | 61,50 | 63,50 | 69,00 | 82,00 | 96,00 |
| 3.000 a 4.000 | 73,50 | 76,00 | 82,50 | 98,00 | 115,00 |
| 4.000 a 5.000 | 85,50 | 88,50 | 96,00 | 114,00 | 134,00 |

DOCUMENTO PRIORITÁRIO

| Peso - g | Grupo I | Grupo II | Grupo III | Grupo IV | Grupo V |
|---------------|---------|----------|-----------|----------|---------|
| até 20 | 2,15 | 2,20 | 2,45 | 2,95 | 3,15 |
| 20 a 50 | 3,85 | 3,95 | 4,30 | 5,10 | 5,85 |
| 50 a 100 | 5,70 | 5,90 | 6,65 | 7,80 | 10,80 |
| 100 a 250 | 11,40 | 11,85 | 14,80 | 16,05 | 22,85 |
| 250 a 500 | 21,60 | 22,20 | 25,90 | 29,00 | 36,40 |
| 500 a 1.000 | 36,80 | 37,05 | 44,45 | 49,35 | 64,20 |
| 1.000 a 1.500 | 50,00 | 51,85 | 62,95 | 69,75 | 91,95 |
| 1.500 a 2.000 | 64,20 | 66,65 | 81,45 | 90,10 | 119,70 |

TELEGRAMA INTERNACIONAL ORDINÁRIO (Balcão)*

| Palavras | Grupo I | Grupo II | Grupo III | Grupo IV | Grupo V |
|------------|---------|----------|-----------|----------|---------|
| 7 iniciais | 6,93 | 7,35 | 7,77 | 11,20 | 13,79 |
| palavra | 0,99 | 1,05 | 1,11 | 1,60 | 1,97 |

* Utilizar a mesma tarifa também para os telegramas do tipo: Telegrama Ordinário Internacional Fonado, Telegrama Ordinário Internacional Internet, Aviso de serviço taxado, Salvaguarda da vida humana, Telegrama de estado, Telegrama da ONU. Utilizar a tarifa de telegrama internacional ordinário com 50% de desconto para os telegramas do tipo: Telegrama meteorológico. Utilizar a tarifa de telegrama internacional ordinário com 75% de desconto para os telegramas do tipo: Pessoas protegidas em tempo de guerra.

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS ADICIONAIS

| | |
|-----------------------|------|
| taxa de administração | 2,40 |
| cópia de telegrama | 2,74 |

FAX POST INTERNACIONAL

| página | Grupo I | Grupo II | Grupo III | Grupo IV |
|-----------|---------|----------|-----------|----------|
| Inicial | 11,70 | 13,70 | 16,20 | 25,90 |
| adicional | 9,70 | 11,40 | 13,50 | 21,60 |

FAX POST A BORDO

| | |
|--------|-------|
| página | 50,00 |
|--------|-------|

CUPOM RESPOSTA INTERNACIONAL

| | |
|---------|------|
| unidade | 7,50 |
|---------|------|

Serviços Opcionais

| serviços | econômico | prioritário | E M S. |
|----------------------------------|-----------|-------------|----------|
| seguro opcional * | 0,50% | 0,50% | 1,00% |
| registro | 6,25 | 6,25 | incluído |
| posta restante | 0,80 | 0,80 | - |
| taxa armazenagem (acima de 500g) | 0,80 | 0,80 | - |
| aviso de recebimento | - | 4,75 | 4,75 |

* Só cobrado no valor que exceder o seguro gratuito

Informações sobre valor de tarifas não contempladas nas tabelas acima podem ser consultadas através do seguinte

link:

Preços e Prazos - CORREIOS

-Home-

Desenvolvimento: João Alberto Correia da Silva

Notícias: Notícia

 **2015 - abril - 10**

TRF3 CONFIRMA LEGALIDADE DA ENTREGA DE CARNÊS DE TRIBUTOS POR MUNICÍPIO

Para magistrados, serviço não afronta o regime de exclusividade postal dos Correios. Decisão segue entendimento do STJ

A entrega de carnês de tributos realizada por servidores do próprio município, sem intermediação de terceiros com finalidade lucrativa, não configura afronta ao regime de exclusividade postal. Com esse entendimento, a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) negou provimento ao agravo impetrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) contra decisão monocrática que havia confirmado a legalidade da entrega das correspondências pela prefeitura.

Narra o processo que a ECT acionou o Judiciário com o objetivo de obrigar o município de Pontal-SP a se abster de entregar carnês de tributos municipais sem a sua intermediação, sob pena de multa diária, bem como a ressarcir os danos materiais sofridos em razão da violação ao regime de exclusividade postal.

A sentença inicial julgou improcedente o pedido, reconhecendo inexistir violação ao regime de monopólio, na medida em que os carnês eram entregues por servidores da própria municipalidade.

Em apelação, a ECT pugnou a reforma da sentença. Ao analisar o processo no TRF3, o desembargador federal Mairan Maia destacou que o parágrafo segundo do artigo 9º, da lei 6.538/78, exclui do regime de monopólio o transporte e entrega de carta e cartão-postal, executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

O magistrado acrescentou que o Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADPF nº 46/DF (sessão de 05 de agosto de 2009, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Eros Grau), declarou que a Lei n.º 6.538/78, ao tratar do "regime de monopólio" dos Correios, foi recepcionada pela Constituição Federal.

Para Mairan Maia, como comprovado nos autos, a entrega dos carnês de tributos era realizada por servidores do próprio município, inexistindo, portanto, intermediação de terceiros com finalidade lucrativa. "Ausente qualquer traço de mercantilidade na espécie, entendo não ter sido infringido o regime de exclusividade postal", afirmou.

Segundo a decisão, com o mesmo entendimento, em julgamento submetido ao regime dos recursos representativos de controvérsia (art. 543-C do Código de Processo Civil), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a legitimidade da entrega de carnês de IPTU pelos agentes administrativos do município, não se verificando violação ao privilégio da União na manutenção do serviço público postal.

Agravo legal em apelação cível nº 0003930-19.2009.4.03.6102/SP

Assessoria de Comunicação

Esta notícia foi visualizada 784 vezes.

Assessoria de Comunicação Social do TRF3 - 3012-1329/3012-1446

Email: imprensa@trf3.jus.br